

## **Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

### **1 OBJETIVO**

O objetivo do presente documento é estabelecer mecanismos de detecção e comunicação de práticas que possam caracterizar indícios de crimes de lavagem de dinheiro nas operações realizadas pela Unimed Catalão, conforme previsto na Lei nº 9.613/98 e na Resolução Normativa nº 117/2005, da Agência Nacional de Saúde (ANS).

### **2 REFERÊNCIAS**

- Lei nº 9.613/98;
- Resolução Normativa nº 117/2005;

### **3 GLOSSÁRIO**

**Lavagem de Dinheiro:** prática de ocultar, dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**PLD - FT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

**Terceiro:** prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que tenha relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação da Unimed Catalão.

### **4 ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO**

As disposições desta Política se aplicam à Unimed Catalão - Cooperativa de Trabalho Médico, denominada "Operadora".

### **5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE**

- Elaboração: Gestão da Qualidade;
- Aprovação: Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- Publicação e Gestão do Documento: Gestão da Qualidade;
- Execução: Todos os departamentos da Unimed Catalão.

### **6 DIRETRIZES**

**Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

Atividade Desenvolvida	Área Responsável pela Execução
Cadastro de clientes	Área de Cadastro de Cliente
Manutenção do cadastro de clientes	Área de Cadastro de Cliente
Contratação de Fornecedores de Prestadores de Serviço	Área Administrativa
Monitoramentos, visando a prevenção e detecção de operações suspeitas	Área de Compliance
Elaboração do RIF (Relatório de Informações Financeiras)	Área de Compliance
Alçada para aprovação de estabelecimento de relação com clientes, fornecedores ou prestadores avaliados, conforme parecer emitido no RIF (Relatório de Informações Financeiras)	Gerência de Governança, Riscos e Compliance
Elaboração de comunicação positiva para a ANS	Área de Compliance
Treinamento aos colaboradores, conforme Programa de Treinamentos acerca de temas relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	Área de Compliance
Reporte ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance.	Área de Compliance

**6.1 OPERAÇÕES SUSPEITAS**

**6.1.1** Conforme estabelecido na legislação vigente, as operações suspeitas, no âmbito da Saúde Suplementar, se servirem como crimes de lavagem de dinheiro, serão divididas em três categorias, sendo:

**6.1.2** Operações inerentes à atividade de gestão de planos de assistências à saúde, quais sejam:

**Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

- i. Aumentos substanciais no volume dos prêmios ou contraprestação pecuniária, sem causa aparente;
- ii. Compra ou venda de ativos por preço significativamente superior ou inferior aos de mercado;
- iii. Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação dos recursos e/ou nos tipos de transação utilizados;
- iv. Pagamento de comissão de corretagem à pessoa física ou jurídica, baseado em contrato cujo fato gerador esteja desvinculado da intermediação da cobertura contratual;
- v. Renovações de contratos ou apólices sem o conhecimento ou consentimento do beneficiário;
- vi. Aumento de sinistro ou evento devido à sua superavaliação ou falta de documentação comprobatória de sua efetiva ocorrência;
- vii. Emissão de apólice ou contrato de pessoas inexistentes;
- viii. Emissão de apólice ou contrato de pessoa falecida;
- ix. Lançamento de avisos de sinistros ou eventos anteriores a sua ocorrência;
- x. Pagamento de sinistro ou evento, sem a documentação comprobatória da ocorrência destes;
- xi. Avaliação ou pagamento de indenização ou reembolso em valor superior ao declarado na apólice ou no contrato e vigente à época de ocorrência do evento;
- xii. Pagamento de indenização ou reembolso, cujo fato gerador esteja desvinculado da cobertura contratual;
- xiii. Emissão de apólice ou contrato cujo risco já tenha ocorrido;
- xiv. Sinistralidade incompatível com o perfil da carteira; e
- xv. Preços de procedimentos diferindo em mais de 50% (cinquenta por cento) da média dos últimos 12 (doze) meses referentes ao preço dos mesmos procedimentos pagos pela operadora de plano de assistência à saúde, sem que o aumento ou a redução tenha ocorrido em função da atualização monetária ou aumento de custo.

**6.1.3 Operações relacionadas aos atos dos beneficiários:**

- i. Solicitação de cancelamento prematuro do contrato, com devolução da contraprestação pecuniária ao beneficiário, sem um propósito claro ou em circunstâncias aparentemente não usuais, especialmente quando o pagamento é feito em dinheiro ou a devolução seja à ordem de terceiro;
- ii. Dificultar sua identificação;
- iii. Propostas incompatíveis com o seu perfil;
- iv. Propostas discrepantes das condições normais de mercado em função do seu perfil;

## **Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

- v. Contratação, por um mesmo beneficiário, de várias apólices de pequeno valor seguidas de cancelamento com a devolução dos respectivos prêmios;
- vi. Pagamento de contraprestações elevadas em dinheiro;
- vii. Pagamento de contraprestação pecuniária maior, com posterior devolução da diferença.
  - i. Operações relacionadas aos atos dos sócios, dos acionistas ou dos administradores:
  - i. Aquisição de ações ou aumento de capital, por pessoa física ou jurídica, sem patrimônio compatível;
  - ii. Operações financeiras ou comerciais realizadas em "Países não Cooperantes", ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos no Art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998;
  - iii. Designação de administradores residentes em "Países não Cooperantes", ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos no Art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998.

**6.1.4** As operações elencadas nos subitens 5.1.1 a 5.1.3 serão monitoradas a partir de reportes realizados pelos colaboradores alocados nas áreas de negócios da Unimed Catalão, que deverão submeter as operações suspeitas para a Área de Compliance.

**6.1.5** A partir das comunicações recepcionadas, a Área Compliance efetuará as análises necessárias e emitirá o Relatório de Informações Financeiras, o qual deverá ser submetido à apreciação da Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

### **6.2 COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

**6.2.1.** As ocorrências listadas no item 6 desta política e classificadas como operações suspeitas, deverão ser comunicadas à ANS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determinado pela Resolução Normativa nº 117/2005.

### **6.3 PROGRAMA DE TREINAMENTOS**

**6.3.1.** A Área de Compliance é responsável pela elaboração e execução dos treinamentos voltados para a qualificação dos colaboradores.

## **Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

**6.3.2** Os treinamentos terão como objetivo aprofundar o conhecimento dos colaboradores acerca das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **6.4 SANÇÕES**

**6.4.3** Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que venha a praticar lavagem de dinheiro ou que viole qualquer disposição do Código de Conduta Ética ou desta Política está sujeito à aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

**6.4.4** As medidas disciplinares às quais estão sujeitos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios estão dispostas no Código de Conduta Ética.

**6.4.5** Além da aplicação de medidas disciplinares, a pessoa que venha a praticar atos de lavagem de dinheiro também está sujeita às penalizações descritas no Código Penal e na Lei nº 9.613/98.

**6.4.6** O membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, investigação e fiscalização da prática de atos ilícitos, de corrupção, de lavagem de dinheiro ou lesivos à administração pública, que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções junto à Unimed Catalão.

### **7 DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Não aplicável.

### **8 ANEXOS**

Não aplicável.



**POLÍTICA INSTITUCIONAL**

<b>Código</b>	<b>PI.033</b>
<b>Data</b>	<b>31/08/2023</b>
<b>Revisão</b>	<b>000</b>
<b>Página</b>	<b>6 de 6</b>

**OPERADORA**

**Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**